



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN

CNPJ/MF nº 08.160.467/0001-00

Avenida Progresso, nº 875 – Centro – São Bento do Trairi/RN

E-mail: prefeiturasaobento@hotmail.com

OFÍCIO N° 186/2025 – PMSBT

São Bento do Trairi/RN, 05 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de
São Bento do Trairi/RN

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 21/2025.

Senhor(a) Presidente,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº 21/2025, de 29 de agosto de 2025**, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 do Município de São Bento do Trairi/RN e dá outras providências*”.

O presente projeto visa atender às disposições legais relativas ao planejamento público municipal, assegurando a programação das ações e metas a serem executadas pela Administração no período de 2026 a 2029, em conformidade com os princípios constitucionais de gestão fiscal responsável e de transparência administrativa.

Certo da atenção de Vossas Excelências, solicito a tramitação e aprovação da presente proposição.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL DOS
SANTOS
MATIAS:012
87169406

Assinado de forma
digital por RAFAEL
DOS SANTOS
MATIAS:012871694
06

RECEBIDO

Em 05/09/2025

Rafael dos Santos Matias
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 21/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 do Município de São Bento do Trairi/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026 – 2029 do Município de São Bento do Trairi/RN, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta lei.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2026 - 2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2026 - 2029 terá como diretrizes:

- I- a redução das desigualdades sociais;
- II- a ampliação da participação social
- III- promoção da sustentabilidade ambiental
- IV- a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços;
- V- a garantia da valorização cultural e identidade municipal;
- VI- a agenda para a primeira infância;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

VII- os objetivos da Agenda 2030 no Brasil.

Art. 5º O PPA 2026 - 2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão Manutenção e Serviços ao Município, e serão assim organizados:

I- Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II- Ação: Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um projeto, atividade ou outras ações.

III- Diretrizes: o conjunto de normas e pautas que norteiam as linhas de critérios dos diversos aspectos que envolvem o planejamento e o processo que o antecede

IV- Objetivos: a materialização da ação governamental na qual se efetiva a realização do objeto pretendido.

V- Metas: as qualificações e especificações físicas dos objetivos estabelecidos;

VI- Despesas de Capital: os dispêndios referentes realização de obras, instalações e aquisição de equipamentos e material permanente.

VII- Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VIII- Operação Especial: despesa que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

Art. 6º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, e Valor Global.

§ 1º O objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I- Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II- Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O valor Global indica a estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias de programação, e dos recursos de outras fontes.

Art. 7º Os valores financeiros contidos demonstrativos dos programas e ações com metas físicas e financeiros desta lei, sem caráter normativo, são orçados a preços da previsão orçamentária de 2025, podendo entretanto, sofrerem atualizações monetárias por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta lei.

Parágrafo único. Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 8º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período de 2026-2029, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, objetivando ajustá-lo à gestão fiscal constante da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentaria anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 10. No prazo estabelecido no art. 12, desta Lei, o município de São Bento do Trairi deverá divulgar a Agenda Transversal Completa, que constitui um conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 11. São agendas transversais do PPA 2026-2029:

I - crianças e adolescentes;

II - mulheres;

III - igualdade racial; e

IV - meio ambiente.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância estão incluídas na agenda transversal de crianças e adolescentes e serão especificadas no monitoramento do PPA 2026-2029 e acompanhadas por meios eletrônicos de acesso público.

§ 2º As metas de indicadores serão desagregadas por gênero e raça/etnia para os objetivos estratégicos e específicos com público-alvo definido, sempre que possível.

Art. 12. A Agenda Transversal Completa deverá ser divulgada em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13. As Ações e Programas do Plano Plurianual serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA e nas Leis que as modifiquem.

Art. 14. As prioridades e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 incorpora-se desde já, a presente lei, alterando a Listagem de Ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, pelas Ações constantes nos Anexos da presente Lei.

Art. 15. Integram o PPA 2026 - 2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I – DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS;

II - Anexo II – DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS;

III- Anexo III – DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS – AÇÃO;

IV – Anexo IV – DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS TERMÁTICOS – POR ÓRGÃO E AÇÃO;

V – Anexo V – DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DE GESTÃO- AÇÃO;

VI – Anexo VI – DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DE GESTÃO – POR ÓRGÃO E AÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 16. Os Programas constantes do PPA 2026 - 2029 estarão expresso nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações Orçamentárias e Iniciativas constarão nas orçamentárias anuais.

§4º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto dos anos de 2026 a 2029.

Art. 17. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026 - 2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 18. Para fins do atendimento ao disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026 - 2029, está incluído o Valor Global dos Programas.

Art. 19. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, instituirá o Sistema de Informação, Acompanhamento, Controle e Avaliação do Plano Plurianual 2026 - 2029.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 20. Poder Executivo com a aprovação do Poder Legislativo fica autorizado a:

- I – alterar a unidade orçamentária responsável por programas e ações;
- II – incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

III – Valor de Referência;

IV – Metas;

V – Órgão Responsável; e

VI – Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

Art. 21. O Poder Executivo divulgará, pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, a ocorrência de alterações ocorridas.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 29 de agosto de 2025.

RAFAEL DOS Assinado de forma
SANTOS digital por RAFAEL
MATIAS:0128 DOS SANTOS
7169406 MATIAS:012871694
 06

Rafael dos Santos Matias
Prefeito Constitucional